FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - FUNAT

Rua Antônio Borges, Nº S/n, Oficinas · Tubarão/SC · CEP 88702600

Contato: meioambiente@tubarao.sc.gov.br · (48) 3621-9055

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11625/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135118/69237

Empreendedor

Nome: Sanitary Serviços de Conservação EIRELI

CPF/CNPJ: 22669103000181

Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO, nº 789, CENTRO

CEP: 88701010

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

Sanitary Serviços de Conservação EIRELI - 22669103000181

Endereço: Avenida Marechal Deodoro, nº 789, Centro

CEP: 88701010

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 694274.513, Y 6847585.206

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante.

Não se aplica.

O imóvel não se insere em unidade de conservação nos moldes da Lei Federal n.º 9985/2000.

Descrição do Empreendimento

Trata-se da atividade de prestação serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, logradouros, banheiros e demais espaços público mediante contratos administrativos celebrados com prefeituras municipais, decorrentes de procedimentos licitatórios, compreendendo:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

a) Varrição manual e mecanizada de vias pavimentadas e espaços públicos, com recolhimento dos resíduos resultantes;

b) Capinação, roçada e raspagem, executadas de forma manual ou mecanizada em vias e espaços públicos, incluindo o recolhimento dos materiais removidos;

c) Pequenas podas de manutenção, jardinagem e conservação de áreas verdes, com recolhimento dos resíduos vegetais gerados;

d) Pintura de meio-fio de vias públicas;

e) Limpeza e conservação de banheiros públicos e demais espaços públicos abrangidos pelos contratos;

f) Gestão operacional e administrativa dos serviços, incluindo planejamento, organização das equipes, supervisão e acompanhamento da execução contratual;

g) Recolhimento, acondicionamento e transporte dos resíduos e materiais resultantes dos serviços de limpeza e conservação acima descritos. As atividades são executadas nos locais abrangidos pelos respectivos contratos, com utilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos manuais e mecanizados e veículos adequados à execução dos serviço.

Descrição e caracterização da área

Embora a empresa atue em outros municípios do estado, a presente análise limitou-se a analisar a atividade exercida pela empresa dentro dos limites territoriais do município de Tubarão.

Aspectos Florestais

O município de Tubarão pertence ao Bioma Mata Atlântida, sendo representado pela formação florestal da Floresta Ombrófila Densa.

Análise técnica

Trata-se de solicitação de emissão de Declaração de Atividade Não Constante – DANC para a empresa SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.669.103/0001-81, referente às atividades de limpeza e conservação urbana, enquadradas no CNAE 81.29-0/00.

Conforme descrição apresentada no requerimento, as atividades compreendem a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, logradouros e espaços públicos, incluindo varrição manual e mecanizada, capinação, roçada, raspagem, pequenas podas de manutenção, jardinagem, conservação de áreas verdes, pintura de meio-fio e limpeza de banheiros e demais espaços públicos, bem como a gestão operacional e administrativa dos serviços.

Considerando a natureza e a configuração das atividades descritas, verifica-se que estas não integram a listagem de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, conforme as Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024, sendo cabível a emissão da Declaração de Atividade Não Constante – DANC, observadas as delimitações e ressalvas estabelecidas nesta análise.

Conforme informado pelo requerente, o recolhimento, o acondicionamento e o transporte dos resíduos e materiais gerados durante a execução dos serviços integram as atividades desenvolvidas pela empresa, não estando prevista a operação de aterro sanitário, unidade de transbordo, triagem, reciclagem, tratamento, armazenamento temporário ou disposição final de resíduos.

Nesse sentido, a presente declaração deverá ficar restrita aos serviços de limpeza e conservação urbana e ao recolhimento e transporte dos resíduos comuns gerados na própria execução desses serviços, não abrangendo a prestação autônoma de serviços de coleta e transporte de resíduos de terceiros, resíduos perigosos, resíduos da construção civil ou outras atividades não expressamente descritas no requerimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Ressalta-se que o acondicionamento dos resíduos deverá estar diretamente vinculado à execução dos serviços, não caracterizando armazenamento temporário em instalações próprias ou atividade independente de gerenciamento de resíduos. O encaminhamento deverá ocorrer em locais de recebimento ou unidades de destinação ambientalmente adequada, devidamente licenciados quando exigível e compatíveis com a tipologia dos materiais recebidos, observadas as condições estabelecidas nas respectivas licenças ambientais. Nos casos em que o local de recebimento for indicado pelo contratante, deverá ser observada sua regularidade ambiental e aptidão para receber os resíduos encaminhados.

Destaca-se que, em razão da competência municipal deste órgão ambiental, a presente declaração não poderá ser utilizada para justificar a realização das atividades em outros municípios, tampouco para dispensar eventuais exigências do órgão ambiental competente quanto ao transporte intermunicipal de resíduos, quando aplicáveis.

As atividades de poda e jardinagem deverão restringir-se aos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, não abrangendo o corte ou a supressão de vegetação nativa, tampouco outras intervenções sujeitas à autorização ambiental específica. Deverão ser observadas e respeitadas as Áreas de Preservação Permanente – APPs, conforme as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012 e demais normas ambientais aplicáveis.

A presente certidão, não autoriza a implantação ou operação de empreendimentos potencialmente poluidores, nem a realização de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental ou a autorizações ambientais específicas. Quando houver necessidade de implantação de empreendimentos ou execução de atividades dessa natureza, deverá ser requerida junto ao órgão ambiental competente a respectiva licença ou autorização ambiental.

A declaração terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, observado o disposto no inciso VI do art. 17 da Resolução CONSEMA nº 250/2024.

Sempre que julgar necessário, a FUNAT poderá solicitar informações, documentos e/ou estudos complementares para subsidiar a análise e verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

Por fim, ressalta-se que a presente declaração não dispensa nem substitui alvarás, certidões, autorizações ou demais exigências de qualquer natureza impostas pelas legislações municipal, estadual e federal, permanecendo a requerente responsável pelo cumprimento das obrigações legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Conclusão

Com base no exposto, sou favorável à emissão de Declaração de Atividade Não-Constante para o presente requerimento, nos termos da documentação apresentada pelo requerente.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52711/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

A presente declaração foi **emitida em 09 de novembro de 2026** e é **válida até 09 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

TUBARÃO, 09 de novembro de 2026

Fabricio da Silva Pedro

Presidente

Documento assinado digitalmente por FABRICIO DA SILVA PEDRO (CPF: •••.914.119-••)
Data: 09/11/2026 18:09